



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 29 / 09 / 15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
5523

MENSAGEM Nº 246

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 426/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a permuta de  
imóvel no Município de Chapecó”.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
84ª Sessão de 29/09/15  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
(5) Justiça  
(11) Elencos  
(14) Trabalho  
\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 132/15

Florianópolis, 17 de setembro de 2015.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em que o Estado de Santa Catarina por intermédio do Ministério Público autorizado a permutar um terreno identificado como Lote Urbano Nº 03, da quadra nº 1193, com área de 941,41 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Augusta Müller Bohner, esquina com a Rua Borges de Medeiros, no Loteamento Presidente Médice, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, sob o nº 96.557, avaliado em R\$ 941.410,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais), pelo imóvel de propriedade do Município de Chapecó, identificado como lote urbano nº 01-A, da quadra nº 280, com área de 2.910,36 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e dez metros e trinta e seis decímetros quadrados), situado a Rua Augusta Mulher Bohner, esquina com a Rua Líbano, Município de Chapecó, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó sob o nº 107.408, avaliado em R\$ 1.746.216,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

A complementação da diferença entre os valores dos imóveis permutados, ou seja, a quantia de R\$ 804.806,00 (oitocentos e quatro mil e oitocentos e seis reais) será repassada pelo Município de Chapecó ao Ministério Público de Santa Catarina, em pecúnia, para edificação de sua sede no Município de Chapecó.

A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que o MPSC proceda à edificação de sua sede no município de Chapecó.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a permuta de imóvel no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e, por intermédio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), permutar o imóvel com área de 941,41 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 96.657 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e avaliado em R\$ 941.410,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais).

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel de propriedade do Município de Chapecó, com área de 2.910,36 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e dez metros e trinta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 107.408 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e avaliado em R\$ 1.746.216,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

§ 2º A autorização de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que o MPSC proceda à edificação de sua sede no Município de Chapecó.

Art. 3º As despesas com a execução das finalidades descritas no art. 2º desta Lei correrão por conta do MPSC.

Art. 4º O Estado será representado no ato de permuta pelo Procurador-Geral de Justiça ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado